



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº __/2025

Autoria **Linda Brasil** – PSOL/SE,

Institui o benefício do **Passe Livre** para lactantes e doadoras de leite humano no sistema de transporte público coletivo intermunicipal e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado, o benefício do Passe Livre no sistema de transporte público coletivo intermunicipal para:

I - Lactantes, para deslocamento a consultas e acompanhamentos de saúde pós-parto, para si ou para o recém-nascido, em unidades da rede pública ou conveniada ao SUS.

II - Doadoras de leite humano, para deslocamento até os Bancos de Leite Humano ou postos de coleta do Estado.

Art. 2º A concessão do benefício dependerá de cadastramento prévio da beneficiária junto à Secretaria Estadual de Saúde, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Documento de identidade com foto;

II - Comprovante de residência no Estado;

III - Para lactantes (inciso I do Art. 1º): Laudo médico ou de profissional de enfermagem que ateste a condição de lactante e a necessidade de acompanhamento pós-parto, com validade especificada.

IV - Para doadoras de leite (inciso II do Art. 1º): Declaração de cadastro ativo emitida pelo Banco de Leite Humano ao qual a doadora está vinculada.

Parágrafo único. O benefício será operacionalizado por meio de cartão eletrônico específico, pessoal e intransferível, emitido sem ônus para a beneficiária.

Art. 3º O benefício do Passe Livre terá a seguinte validade:

I - Para as lactantes, será concedido pelo período de até 6 (seis) meses após a data do parto.

II - Para as doadoras de leite humano, o benefício será válido enquanto se mantiverem ativas nos programas de doação, devendo a condição ser revalidada a cada 90 (noventa) dias junto aos Bancos de Leite.





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Art. 4º - As empresas concessionárias do serviço de transporte público coletivo deverão afixar em seus veículos, em local de fácil visibilidade, adesivos informando sobre o direito ao Passe Livre instituído por esta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Governador João Alves Filho,
Aracaju – Sergipe.
13 de agosto de 2025.

Linda Brasil,
Deputada Estadual – PSOL/SE





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa instituir o Passe Livre no transporte público para lactantes e doadoras de leite humano, uma medida de profundo alcance social e de grande relevância para a saúde pública em nosso Estado.

A amamentação é um ato que transcende a esfera individual e se revela como um poderoso indicador de saúde pública, de desenvolvimento social e de equidade de gênero. O leite humano é o alimento mais completo para o bebê, fortalece o sistema imunológico, previne doenças e reduz a mortalidade infantil. Para a mulher, a amamentação diminui o risco de câncer de mama e de ovário, além de fortalecer o vínculo com o filho. Para a sociedade, significa menos gastos com saúde e crianças mais saudáveis e desenvolvidas.

No entanto, as estatísticas ainda nos mostram um cenário preocupante. Dados do Estudo Nacional de Alimentação e Nutrição Infantil (ENANI) de 2019 apontam que apenas 45,8% dos bebês são amamentados exclusivamente com leite humano nos primeiros seis meses de vida. Muitas pessoas, pressionadas por uma cultura que desvaloriza a amamentação, pela falta de apoio no ambiente de trabalho e pela ausência de uma rede de suporte qualificada, acabam por interromper o aleitamento antes do recomendado pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Amamentar, especialmente no contexto da maternidade solo e entre mulheres negras, representa muitas vezes a principal, e, em diversos casos, a única, barreira de proteção nutricional e imunológica na primeira infância, em meio a profundas desigualdades estruturais. No Brasil, filhos de mães negras têm risco **39% maior** de morte antes dos cinco anos em relação a crianças de mães brancas e **21 vezes mais** chance de morrer por má nutrição. Esses índices se agravam diante de vulnerabilidades múltiplas, como o abandono institucional, a insegurança alimentar e as barreiras de acesso ao pré-natal. Nesse cenário, o aleitamento materno exclusivo até os seis meses e continuado até os dois anos se impõe não apenas como recomendação técnica de saúde, mas como política pública estratégica de redução da mortalidade infantil, especialmente entre populações racializadas.

O benefício do Passe Livre para lactantes e doadoras de leite humano, no sistema de transporte público coletivo estadual, insere-se nesse contexto como medida concreta para remover barreiras econômicas e de deslocamento que dificultam o acesso a bancos de leite, serviços de saúde e redes de apoio. Ao garantir a gratuidade do transporte, o Estado contribui para que mães-solo, em especial as negras e em situação de





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

vulnerabilidade, possam exercer plenamente o direito de amamentar e doar leite humano. Trata-se de ação afirmativa que transforma o ato de amamentar de um esforço individual e hercúleo em uma política de Estado capaz de salvar vidas, fortalecer vínculos e combater desigualdades históricas.

A amamentação é a forma mais eficaz de garantir a saúde e o desenvolvimento das crianças, e o leite humano doado é, muitas vezes, o único alimento capaz de salvar a vida de bebês prematuros e de baixo peso em nossas UTIs neonatais. Apesar do Brasil ser uma referência mundial através da Rede de Bancos de Leite Humano, nossos estoques frequentemente operam em níveis críticos.

Estudos e a prática diária dos serviços de saúde demonstram que o custo do transporte público representa uma barreira significativa que impede muitas mulheres de buscar o acompanhamento pós-parto essencial para sua saúde e a de seu bebê, bem como desestimula potenciais doadoras de leite a realizar esse ato de solidariedade.

Inspirado em legislações bem-sucedidas, este projeto propõe uma solução de baixo custo e altíssimo impacto. Ao garantir a gratuidade do transporte, estamos removendo um obstáculo direto e incentivando ativamente tanto o cuidado com a saúde humano-infantil quanto a doação de leite, que salva vidas.

Trata-se, portanto, de um investimento na saúde de nossas crianças, de uma política de apoio concreto às mulheres e pessoas que amamentam de nossa cidade e de uma ação que fortalece a justiça social. Diante do exposto, contamos com a sensibilidade e o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante propositura.

Palácio Governador João Alves Filho,
Aracaju – Sergipe.
13 de agosto de 2025,

Linda Brasil,
Deputada Estadual – PSOL/SE.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310030003800310034003A005000

Assinado eletronicamente por **Linda Brasil** em 14/08/2025 10:59

Checksum: **6C0DBBC452EDFF9031F0F701EF4B8BCBBFDA2E840AF7E7D2442D032473F92F18**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310030003800310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.